

PUBLICADO EM: 10/12/2025

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1242



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 153, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso natalino e de ano novo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festividades comemorativas alusivas ao Natal e Ano Novo respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de **20 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026** retornando normalmente **no dia útil seguinte**, tendo em vista as festividades **alusivas ao Natal e ao Final de Ano**.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

§1º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º - Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§3º - Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§4º - Conforme Lei Municipal nº 357, de 25 de março de 2023, em seu Art. 9º, o atendimento em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Setor de Licitações e Contratos (CPL), permanecerá em pleno funcionamento durante o período de recesso natalino, ressalvados os feriados nacionais previstos em lei.

§1º - Não haverá suspensão de prazos administrativos relacionados aos processos licitatórios, salvo nos dias considerados feriados nacionais.

§2º - A equipe do Setor de Licitações e Contratos deverá garantir total disponibilidade para atender aos interessados e para dar continuidade às atividades vinculadas ao regular andamento dos processos administrativos e licitatórios.

§3º - O responsável pelo setor deverá organizar a escala de trabalho dos servidores para assegurar o funcionamento contínuo das atividades, observando a legislação pertinente e as demandas do órgão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

10 de dezembro de 2025.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão